



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 09 / 02 / 19

IPAAM

FL. Nº 101

11

LICENÇA PRÉVIA- L.P. Nº 009/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Rio Uatumã.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Comunidade São Francisco das Chagas do Caribi, Zona Rural, São Sebastião do Uatumã-AM.

CNPJ/CPF: 09.772.865/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3347-7350

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1009.1820

PROCESSO Nº: 3981.2018

ATIVIDADE: Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Comunidade Deus Ajude (Boto), São Sebastião do Uatuma-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02° 32' 44,05"	58°09'41,07"	P-3	02° 32' 44,05"	58°09'40,49"
P-2	02° 32' 43,79"	58°09'40,69"	P-4	02° 32' 44,31"	58°09'40,88"

FINALIDADE: Autorizar a realização de estudos prévios de viabilidade visando a implantação de mini usina para extração de óleos oriundo do extrativismo vegetal numa área de 0,0143 ha de uma área total de 424.430,000 ha, na RDS do Uatumã.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Fica expressamente proibida qualquer intervenção na área objeto desta Licença
- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 08 FEV 2019

Sheron Vitorino da Silva
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 009/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3981.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.